DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10923/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2409/2021
PROTOCOLO	: 2094088
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LADÁRIO - MS
JURISDICIONADO	: LUCIANO CAVALCANTI JARA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO 2/2021
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE PRÉVIA DE DOCUMENTOS NÃO EFETIVADA NO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO A SER VERIFICADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 2/2021, iniciado pelo Município de Ladário - MS visando à contratação de empresa para operacionalização de sistema informatizado, utilizando tecnologia de gestão de frotas para o atendimento dos veículos oficiais e à disposição da administração municipal (autopeças, oficinas mecânicas, auto elétricas, retificadoras de motores, funilarias, borracharias, alinhamento e balanceamento, escapamentos, serviço de lavagem, serviço de guincho e outros), assim como, prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e garantia, incluindo nestes, o fornecimento de quaisquer peças necessárias, que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise técnica (peça 15), a equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Púbicas e Parcerias informou não ter ocorrido a análise prévia do edital da licitação e respectivos documentos, medida esta que será efetivada em sede de controle posterior, nos termos do art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Salientou ainda, que os documentos referentes ao processo licitatório se encontram autuados nesta Corte sob o TC/MS n. 5236/2021, tendo solicitado o apensamento deste processo aos citados autos.

Ao emitir parecer, o Representante do Ministério Público opinou pela perda de objeto do presente Controle Prévio e, pelo apensamento dos presentes autos ao TC/MS n. 5236/2021, para fins de exame/controle posterior do processo licitatório (peça 17).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos não ter ocorrido a análise prévia dos documentos relativos ao processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 2/2021, no prazo de até 2 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, conforme previsto no art. 151, do Regimento Interno, aprovado pela resolução TCE/MS n. 98/2018.

Assim sendo, a análise dos atos/documentos relativos à referida licitação deverá se dar em sede de controle posterior nos autos TC/MS n. 5236/2021, que se encontra em trâmite nesta Corte de Contas.

Portanto, como os elementos constantes deste processo, por certo, compõem o acervo documental que se encontra no TC/MS n. 5236/2021 e, ante a evidente perda de objeto do Controle Prévio em tela, o arquivamento dos presentes autos é a medida a ser levada à efeito.

3. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, deixo de acolher o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **arquivamento** do presente Controle Prévio de Licitação em razão da perda de objeto, nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS